



CÂMARA DOS DEPUTADOS

INDICAÇÃO No , DE 2013 (Da Comissão de Educação)

Sugere ao Ministro de Estado da Educação a criação da Olimpíada Brasileira do Esporte (OBE), dirigida aos estudantes da educação básica das escolas privadas e públicas, municipais, estaduais e federais.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação,

Foi submetido à apreciação da Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei n.º 7.788, de 2010, de autoria do Ilustre Senador Aloizio Mercadante, que autoriza o Poder Executivo a criar a Olimpíada Brasileira do Esporte (OBE), dirigida aos estudantes da educação básica das escolas privadas e públicas, municipais, estaduais e federais, nos seguintes termos:

- a) A OBE deverá contemplar todas as modalidades olímpicas;
- b) A OBE terá como objetivos estimular e promover a prática do esporte olímpico entre estudantes da educação básica regular; identificar jovens talentos; incluir a prática desportiva como elemento indispensável no projeto pedagógico da escola; incentivar a formação dos docentes das escolas públicas na área do esporte; contribuir para a melhoria do desempenho do Brasil nos Jogos Olímpicos;
- c) Os estudantes participantes da OBE concorrerão a prêmios de acordo com a sua classificação nas provas;
- d) Os estudantes participantes da OBE serão divididos nas categorias masculino e feminino e em quatro níveis, de acordo com sua idade;
- e) A OBE será dividida em três etapas: municipal, estadual e federal;
- f) Os medalhistas da Olimpíada Brasileira do Esporte, que alcançarem o índice olímpico definido pela Federação específica, quando houver, integrarão a Equipe Brasileira Permanente dos Jogos Olímpicos, na respectiva modalidade;

69C1B02B04

69C1B02B04



CÂMARA DOS DEPUTADOS

g) O Poder Executivo concederá bolsa aos integrantes da equipa brasileira permanente dos jogos olímpicos de 2016;

h) O calendário de provas e a divulgação da lista dos premiados serão de responsabilidade da Coordenação Geral da OBE, órgão a ser criado pelo Poder Executivo e presidido pelo Ministro de Estado do Esporte e que deverá contar com a participação de representantes das federações de esportes olímpicos, do Conselho Nacional de Secretários de Educação – CONSED, da União Nacional de Dirigentes Municipais – UNDIME, do Comitê Olímpico Brasileiro – COB, do Ministério da Educação, dentre outros que o regulamento indicar.

Em sua justificação, cujo teor reproduzimos em parte a seguir, o nobre Senador apresenta importantes razões que fundamentam a iniciativa:

“É necessário lembrar que o aprendizado de esporte é algo que não pode ser omitido na formação da educação básica. Disso resulta a importância que deve ser dada à prática do esporte nas escolas, em todas as modalidades olímpicas. Neste sentido vale questionar a pouca utilização de outras modalidades esportivas no processo de formação de nossas crianças, jovens e adultos. Hoje, ainda, se mantém a prática somente de algumas modalidades esportivas tais como o futebol, basquetebol e voleibol, incluídas no conteúdo das aulas de Educação Física. (...) Não bastasse, a disseminação da prática desportiva nas escolas pode representar um embrião do ensino integral nas escolas públicas, na medida em que oferecerá aos estudantes atividades praticamente o dia inteiro.”

O relator do projeto nesta Comissão, Deputado Reginaldo Lopes, apoia a proposição nos seguintes termos:

“Concordo e apoio a iniciativa que busca criar a Olimpíada Brasileira do Esporte, nos termos enunciados no projeto. No entanto, por implicar a alteração da estrutura administrativa no Poder Executivo, como a criação da Coordenação Geral da Olimpíada Brasileira do Esporte, e acarretar aumento de despesa, a iniciativa

69C1B02B04

69C1B02B04



CÂMARA DOS DEPUTADOS

legislativa é privativa do Poder Executivo. Projetos de lei desse teor são meramente autorizativos e, portanto, inócuos, pois não geram nem direitos nem obrigações, por parte do Poder Público, já que é ele que detém a competência de tais prerrogativas.

Além disso, a criação um novo programa como o da OBE exige a compatibilização com outras atividades em andamento no Poder Executivo. Nesse sentido, cabe ressaltar que já existe a organização de olimpíadas escolares, realizadas nos três níveis governamentais, que contam com o apoio do Ministério do Esporte.”

Apesar de reconhecer o mérito da proposição, a então Comissão de Educação e Cultura não pôde aprová-la, em virtude do disposto no art. 61, § 1º, inciso II, alínea e, da Constituição Federal.

Assim, por meio desta Indicação, esta Comissão manifesta seu apoio à iniciativa do nobre Senador, sugerindo a Vossa Excelência a criação da referida olimpíada.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado **ARTUR BRUNO**

Presidente em exercício

69C1B02B04

69C1B02B04



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº , DE 2013.

(Da Comissão de Educação)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, com vistas à criação da Olimpíada Brasileira do Esporte (OBE), dirigida aos estudantes da educação básica das escolas privadas e públicas, municipais, estaduais e federais.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requiro a V. Exa. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo a criação da Olimpíada Brasileira do Esporte (OBE).

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado **ARTUR BRUNO**

Presidente em exercício

69C1B02B04

69C1B02B04